



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Itaúna do Sul a realizar concessão de uso com encargos ou doação com encargos do imóvel Barracão área Industrial a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, APROVOU eu Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminhando para a sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Itaúna do Sul autorizado a realizar concessão de uso com encargos ou doação com encargos do imóvel Barracão área Industrial, mediante prévia licitação, a empresas que assumirem os seguintes encargos:

- I. Gerar no mínimo 8 empregos formais, preferencialmente de munícipes de Itaúna do Sul, sendo que a contratação de trabalhadores de fora do município será permitida apenas quando comprovadamente não forem encontrados profissionais capacitados com domicílio no Município;
- II. Cumprir todas as formalidades legais exigíveis para o empreendimento, incluindo as exigências ambientais e demais regulamentações pertinentes ao ramo de atividade da empresa;
- III. Manter o funcionamento ininterrupto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 2º - Após 10 (dez) anos de efetivo exercício e geração de empregos, o concessionário adquire a propriedade do imóvel, desde que tenha cumprido integralmente os encargos estabelecidos nesta Lei.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Parágrafo único - O imóvel adquirido não poderá deixar de ser utilizado para fins de geração de renda e empregos, ficando sujeito a reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento.

Art. 3º - O imóvel objeto da concessão ou doação será disponibilizado por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - O imóvel será entregue com um barracão construído, com área de 418 m², conforme especificações e características definidas no edital de licitação.

Art. 5º - A realização de benfeitorias ou alteração do ramo de atividade da empresa concedente somente será possível mediante prévio e expresse consentimento do Município, a fim de garantir a adequação e o cumprimento das finalidades estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 18 de setembro de 2023.

Sidnei Carrilho Pelizer
Presidente

